



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 9/2019-00008, modalidade Pregão, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.**

Vencedoras do Certame: ESTAÇÃO CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, com o valor total de **R\$ 2.065.350,00**(dois milhões sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), M. DE A GOMES-ME, com o valor total de **R\$ 525.540,00**(quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), C. L. NASCIMENTO MAGNO ME, com o valor total de **R\$ 132.300,00**(cento e trinta e dois mil, trezentos reais) A.R DA BARRA EIRELI, com o valor total de **R\$ 1.312.794,00**(um milhão trezentos e doze mil, setecentos e noventa e quatro reais), F L DE OLIVEIRA EIRELI-ME, com o valor total de **R\$ 2.376.570,00**(dois milhões trezentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta reais).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;
Art. 2º Para fins desta lei considera-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório de nº 9/2019-00008, modalidade Pregão para sistema de registro de preço, dentro das Leis Federais de nº 10.520/2002- instituto do Pregão e suas alterações, 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decretos 7.892/2013 e 8.250/2017, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.**

Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as solicitações de despesas estavam devidamente assinadas e, que houve a pesquisa de preço dos itens licitados nos estabelecimento de vendas, para indicar a média de preços, bem como o Termo de Referência, o edital juntamente com o parecer jurídico.

Houve a publicação do Certame nos meios de comunicações tais, como jornal de grande circulação e Diário Oficial da União (DOU), obedecendo a Lei de Acesso a Informação.

No credenciamento as empresas apresentaram as documentações de acordo com o exigido no edital, as propostas estavam em conformidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados.

DO PARECER

Diante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise processual do certame, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de nº 9/2019-00008 SRP/PMC, tendo em vista a real necessidade dos itens licitados para seu uso diário.

É o parecer

Curalinho – PA, 26 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 0186b-2018/GB/PREF/PMC